



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO Nº 076/2020-PGMP

DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER E DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE COMBATE A COVID-19 PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 017/2020-PGMP E Nº 018/2020-PGMP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *João Wellington de Medeiros Cursino*, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 059/2020-PGMP que prorrogou a “SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ NAS ÁREAS do Município de Parintins-AM afetadas por doenças infecciosas, virais respiratórias – nº 1.5.1.1.0 – COBRADE e da outras providências”.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 017/2020-PGMP que “Regulamenta sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Parintins, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), previsto na Lei Federal sob o nº 13.979/2020”.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 018/2020-PGMP que “Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Parintins”.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 060/2020-PGMP que dispôs sobre as regras de flexibilização, dos efeitos dos Decretos Municipais nº 017/2020-PGMP e nº 018/2020-PGMP.

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Parintins.

CONSIDERANDO o resultado da reunião do comitê de enfrentamento ocorrida no dia 08.09.2020, após manifestação de todos os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, ambos atuantes em Parintins e dos diretores clínicos dos Hospitais Jofre Cohen e Padre Colombo.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus – COVID-19.

DECRETA:


Rondinelle Farias Viana
Subprocurador-Geral do Município
Decreto nº 076/2020 - CMRH/SEMAD



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Art. 1º. Fica prorrogado o período do toque de recolher no âmbito do Município de Parintins, o qual passa a vigorar de 09.09.2020 até 23.09.2020, no horário de 22hs às 05hs do dia posterior.

Art. 2º. Nos termos do Decreto Municipal nº 017/2020-PGMP, permanecem suspensos:

- I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, lazer e comerciais.
- II - os programas sociais voltados aos idosos.
- III - as visitas nos hospitais e sistema prisional.
- IV - expedição de alvarás para eventos.
- V - atividades em boates, casas noturnas e similares.
- VI - as atividades escolares da rede pública municipal e privada.

Art. 3º. Nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020-PGMP, permanecem suspensas as atividades de parquinhos de diversão e estabelecimentos similares destinados à recreação e lazer no âmbito do município de Parintins.

Art. 4º. Permanece proibido o funcionamento de bares, botecos e similares no âmbito do Município de Parintins, permitido somente a venda por meio do sistema *delivery*, até o início do horário do toque de recolher.

Parágrafo único. A proibição para a venda de bebidas alcoólicas alcança os restaurantes, lanchonetes, conveniências e os demais estabelecimentos que as comercializem em seu ambiente, permitida unicamente a venda via sistema *delivery*, nos termos do *caput* deste artigo.

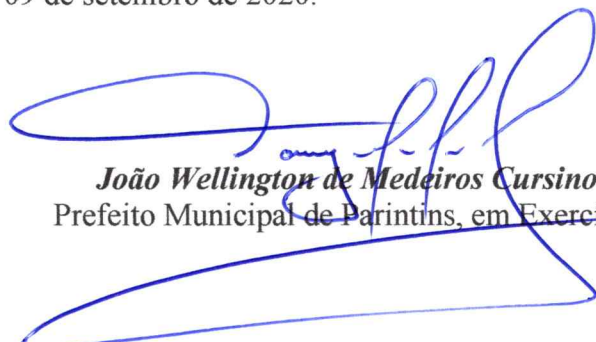
Art. 5º. Permanece proibida a prática de todo e qualquer esporte coletivo no âmbito no Município de Parintins.

Art. 6º. Mantêm-se incólumes as exceções previstas nos demais Decretos Municipais que se encontrarem em vigor.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 09 de setembro de 2020.


João Wellington de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício